



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 90017/2025

Objeto: Contratação de Link dedicado e simétrico com redundância para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Valença, garantindo alta disponibilidade, bem como links assimétricos para atender as demais localidades de prestação de serviços da Prefeitura Municipal de Valença. Essa abordagem assegurará maior eficiência operacional, estabilidade na conexão e qualidade no atendimento das demandas públicas. Os serviços devem incluir a disponibilidade de hardware e software necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como os serviços de instalação, configuração, realocação, manutenção, gerência e suporte pelo período de 36 meses.

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 5867/2025

Recorrente: BRASIL-IP TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 07.334.084/0001-49

Recorrida: PLUS MULTIPLAYER TV LTDA – CNPJ nº 08.580.493/0001-98

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASIL-IP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inconformada com a decisão da pregoeira que julgou a empresa PLUS MULTIPLAYER TV LTDA habilitada no presente certame licitatório.

Em síntese a recorrente alega que a empresa habilitada não comprovou a qualificação técnica exigida no item 14.3.5 do Edital, configurando-se portanto descumprimento direto de exigência editalícia, o que deveria, segundo a tese da recorrente, resultar na inabilitação da empresa recorrida, conforme o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

A recorrente sustenta que a relativização ou flexibilização da exigência de tal documentação implica em violação ao Princípio da Isonomia, eis que todos os demais licitantes foram obrigados a atender formalmente as exigências editalícias.

Ainda em relação à habilitação técnica, a recorrente alega que não foi apresentado pela recorrida a Autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), outorgada pela ANATEL.

Segundo as alegações da recorrente a ausência do documento obrigatório, outorgado pela ANATEL, demonstra que a recorrida não possui a qualificação técnica-operacional mínima e legal para executar o contrato.

Além disso, a recorrente alega que para a concessão da habilitação econômico-financeira é necessária a apresentação do balanço patrimonial que comprove a situação da empresa, conforme previsto no item 3.3 do Edital, bem como seus subitens.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi recebido dentro do prazo constante no Edital, portanto é tempestivo e merece ser recebido e analisado.

III - DO MÉRITO DO RECURSO

Após análise minuciosa do presente caso verificamos que as alegações elencadas pela recorrente não merecem prosperar, uma vez que a empresa PLUS MULTIPLAYER TV LTDA, ora habilitada no presente certame licitatório atende a todos os requisitos exigidos no Edital, não havendo motivos ou circunstâncias que justifiquem uma eventual desclassificação por ausência de documentação.

Compulsando o SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores, bem como a documentação carreada pela recorrida, constata-se



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Comissão Permanente de Licitação

que a empresa recorrida possui Licença para Funcionamento de Estação, outorgada pela ANATEL, tanto para Banda Larga (Serviço de Comunicação Multimídia), quanto para TV por assinatura (Serviço de Acesso Condicionado) e Atestado de Capacidade Técnica, detendo capacidade técnica-operacional mínima e legal para executar a obrigação contratual. Vejamos:

Tipo de Entidade	Tipo de Outorga	Serviço da Notificação	Código e Nome do Serviço	Tipo de Identificação	CNPJ ou CPF
LIMPAR	CNPJ ou CPF	Interesse	Campos da Tabela	Tipo de Outorga	Serviço da Notif...

também é possível apresentar colunas relativas aos serviços que foram notificados pelas entidades, com seu código e nome técnico. O usuário ainda pode selecionar os Dados da Notificação do serviço para obter informações como número do FISTEL, processo do SEI e data de inclusão do serviço (para entidades que tiveram sua outorga adaptada os dados são relativos à inclusão do serviço em seu âmbito de atuação).

Por último, podem ser incluídos dados do Endereço Sede ou de Correspondência da entidade, como município e UF (Unidade Federativa). Para as entidades que são pessoas jurídicas também são apresentados os endereços completos quando informados, senão são indicados como não informado (N/I).

CNPJ ou CPF	Tipo de Identificação	Nome Entidade Prestadora de Serviço	Tipo de Entidade	Tipo de Outorga	Serviço de Notificação
04308493900126	CNPJ	PLUS MULTIPLEX TV LTDA ME	Outorgada	Outorgada	Serviço de Interesse Coletivo e Recurso - SIC Banda Larga TPA
04308493900126	CNPJ	PLUS MULTIPLEX TV LTDA ME	Outorgada	Outorgada	Serviço de Interesse Coletivo e Recurso - SIC TV por Assinatura

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor
CNPJ: 04308493900126 | Inscrição: 04049748
Razão Social: PLUS MULTIPLEX TV LTDA
Nome Fantasia: PLUS TV
Situação do Fornecedor: Condição

Dados do Nível
Número do Nível: | Categoria:

Atestados de Capacidade

Descrição	Entidade (UF)	Nº Registro	Data de Validade
Escritório para funcionamento de estação		0030/04/0	
Atestado Des. Autor. Especial: FIA		01/2018/000164	
PREA - COMISSÃO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		0142/00/01	

Além disso, a recorrida em suas contrarrrazões apresentou também Atestado de Capacidade Técnica exarado pela Diretora do Centro de Ensino e Pesquisa da Atenção Básica à Saúde – CEPABS - Fundação Dom André Arcoverde, instituição ilibada e de imensurável notoriedade no Município de Valença.

Em relação à apresentação do balanço patrimonial que comprove a situação da empresa, conforme previsto no item 3.3 do Edital, bem



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

como seus subitens, a recorrente de igual sorte não merece amparo legal, tendo em vista que a recorrida também apresentou os coeficientes indicadores da movimentação ativa da empresa, comprovando sua saúde financeira.

A possibilidade de revisão ou anulação dos atos administrativos encontra-se amparada pelo Poder de Autotutela da administração pública, que permite a revisão de seus atos, e anulá-los em caso de ilegalidade ou inoportunidade, entretanto no caso em análise não vislumbramos quaisquer razões que motivem a inabilitação da empresa PLUS MULTIPLAYER TV LTDA.

Nesse contexto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal não mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de proceder com a inabilitação da empresa PLUS MULTIPLAYER TV LTDA.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHER o Recurso Administrativo ora apresentado, opinando pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico 90017/2025, com a manutenção da habilitação da empresa PLUS MULTIPLAYER TV LTDA, remetendo desde já a presente Decisão à Autoridade Superior para ciência e apreciação.

Valença-RJ, 12 de agosto de 2025.

Beatriz Mendes  G. Escrivani

Pregoeira